



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) Nº 417 07A13 - 11 - 98

*Edição*

Responsável

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lei n.º 806/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por Decreto, “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) para atender a implantação da Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do Município de Cordeiro – RJ, com funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e categorias econômicas, como se segue:

Órgão: 02	- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO	
Unidade: 12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
16	- Transporte	
1691	- Transporte Urbano	
1691537	- Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
16915372	- Manutenção e Operacionalização do Tráfego Urbano	
3.1.1.1-00	- Pessoal Civil .....	15.000,00
3.1.2.0-00	- Material de Consumo .....	20.000,00
3.1.3.1-00	- Remuneração de Serviços Pessoais .....	10.000,00
3.1.3.2-00	- Outros Serviços e Encargos .....	10.000,00
16915371	- Reequipamento dos Serviços do Tráfego Urbano	
4.1.2.0-00	- Equipamento e Material Permanente .....	5.000,00
	- <b>TOTAL DO CRÉDITO</b> .....	<b>60.000,00</b>

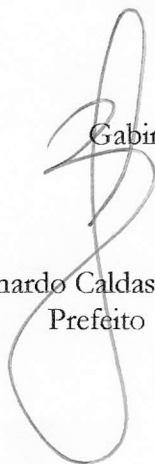
Art. 2º. Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta da arrecadação de multas e outras, auferidas pela fiscalização do Trânsito Público do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, com base nas diretrizes da Lei n.º 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”, na esfera Municipal.

Art. 3º. Esta Lei, para sua devida aplicação, encontra-se fundamentada na Lei Municipal n.º 430/93, que criou a estrutura administrativa da unidade, que passa a integrar a estrutura básica tendo em vista o seu art. 7º.

Art. 4º. Fundamenta-se ainda, a presente Lei, nos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de maio de 1998.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 1998.

Leonardo Caldas Veitas  
Prefeito

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) 417 07A13-11-98

Leites

Responsável